

## **SOBRE LEGITIMIDADE DA RECUSA À HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS PELOS SINDICATOS**

### **DA DOUTRINA**

**Legitimidade da Recusa à Homologação das Rescisões Contratuais pelos Sindicatos** - Frequentemente os empregadores têm se deparado com a intransigente postura de sindicatos que se negam a homologar rescisões contratuais de empregados, sob a genérica justificativa de defesa dos direitos de seus representados. A negativa de homologação do TRCT geralmente decorre da errônea interpretação de que assistência e homologação são sinônimos, embora, em verdade, sejam figuras jurídicas distintas. A assistência é a intervenção de terceiro com o propósito de orientar, de aconselhar, de conferir verbas devidas e de zelar pela manifestação sem vícios de vontade do trabalhador. Já a homologação é o ato confirmatório (assinatura), reduzido a termo pelo assistente, do pagamento e recebimento dos créditos rescisórios.

Sob esta equivocada hermenêutica os sindicatos simplesmente deixam de homologar as rescisões, quando, na realidade, deveriam apenas orientar o empregado sobre os direitos eventualmente desrespeitados, opondo suas ressalvas.

Com efeito, a assistência ao empregado é um dever constitucional do sindicato. Sua negativa, assim, afigura-se ilegítima, mormente em se considerando que o ato da homologação quitará apenas os valores discriminados no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT).

Neste sentido é a interpretação conferida pelo Colendo TST ao ato de homologação, consubstanciada na Súmula 330, que limita a eficácia liberatória aos valores expressamente consignados, criando a figura da oposição de ressalvas. Assim, em havendo discordância sobre os valores ou mesmo direitos, caberia ao sindicato prestar as devidas informações ao empregado, bem como encaminhá-lo à sua assistência jurídica.

Na prática, os sindicatos buscam, de forma ilegítima, desempenhar prerrogativa privativa do Poder Judiciário Trabalhista. Ademais, a peremptória e ilegítima negativa prejudica os próprios representados, que ficam impedidos de encaminhar o pedido ao seguro desemprego, bem como de sacar os valores da conta vinculada ao FGTS.

Por cautela, nestas hipóteses, deve o empregador consignar, em documento por ele assinado juntamente com o seu ex-empregado, que a homologação não foi perfectibilizada em face da negativa da entidade sindical. Tal documento poderá auxiliar nas defesas em autuações administrativas ou mesmo reclamações trabalhistas.

Carmen Pacheco de Freitas